

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

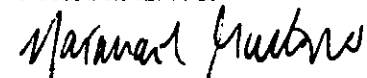
PROCESSO Nº : 13842/000.079/94-16
RECURSO Nº : 05.438
MATÉRIA: : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1993
RECORRENTE: ACAC - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA
RECORRIDA: DRF EM CAMPINAS/SP
SESSÃO DE : 21 DE MARÇO DE 1996
ACÓRDÃO Nº 107-2.761

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
- RESTITUIÇÃO - RECURSO "EX-OFFICIO" -
IMPROCEDÊNCIA - NORMAS PROCESSUAIS
- A teor do que dispõe o art. 3º, II, da Lei
8748/93, c.c. a Portaria MF nº 664/94, abre-se
a competência do Conselho de Contribuintes
quando deferida restituição em montante igual
ou superior a 150.000 UFIR.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por ACAC - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por
versar valor inferior ao limite de alçada, nos termos do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 AGO 1996

participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JONAS
FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, PAULO ROBERTO
CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente,
justificadamente, o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº 13842/000.079/94-16

ACÓRDÃO Nº 107-2.761

RECORRENTE : ACAC - COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício de decisão proferida em processo de restituição de Contribuição Social sobre o Lucro (CS), que, dando provimento ao pleito, deferiu a devolução de importância correspondente a 29.011,16 UFIR.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Natanael Martins - Relator.

A teor do que dispõe o art. 3º, II, da Lei 8748/93, combinado com a Portaria MF nº 664, de 13 de dezembro de 1994 (cujo comando aplica-se às decisões prolatadas a partir da vigência da Lei 8748/93), em matéria de restituição de tributos, abre-se a competência deste Colegiado apenas quando a decisão proferida deferir restituição em montante igual ou superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR.

Ora, considerando que no caso concreto a r. decisão deferiu restituição de CS equivalente a 29.011,16 UFIR's, falece-nos competência para apreciação do recurso de ofício interposto.

Nessa ordem de idéias, deixo de apreciar as razões do recurso de ofício.

É como voto.

Sala das Sessões-DF, 21 de março de 1996.



Natanael Martins - Relator.